



Universidade Federal de Uberlândia

FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS

Coordenação do Curso de Gestão da Informação

Av. João Naves de Ávila, 2160 Bloco F, Sala 1F220 38400-089 Uberlândia / MG;

Fone: 3239-4177; e-mail: cocginf@fagen.ufu.br

NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO – GGI-042

Considerando o processo de ensino-aprendizagem presente na disciplina GGI-042 – Estágio Supervisionado;

O Colegiado do Curso de Gestão da Informação resolve estabelecer as seguintes normas aplicáveis às atividades executadas durante a disciplina estágio supervisionado, de caráter obrigatório,

Art. 1º - Todos os discentes que concluíram as disciplinas previstas na grade curricular do 1º ao 4º Período, inclusive, poderão efetuar sua matrícula, em fluxo contínuo, na Disciplina GGI-042.

I – O discente deverá cumprir 300 horas de estágio, comprovado pelo Termo de Compromisso de Estágio. O estágio poderá ser realizado, parcial ou cumulativamente:

II – O Coordenador de Estágio assinará o Termo de Compromisso de Estágio mediante apresentação, pelo discente, de comprovante de matrícula na disciplina Estágio Supervisionado – GGI042 ; Plano de Estágio e; Registro do Estágio feito na Coordenação de Estágio.

§1 – O Plano de Estágio deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas as atividades a serem realizadas nas 300 horas de Estágio:

- a) Identificação do aluno (nome, matrícula, curso);
- b) Identificação da empresa (razão social, CGC, endereço, telefone);
- c) Identificação do responsável direto pelo estágio (nome e cargo) e formas de contato como telefone, email, dentre outros.
- d) Atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- e) Período de realização do estágio ou trabalho;

- f) Carga horária diária e total;
- g) Cronograma de elaboração e entrega dos Relatórios Parciais e Finais
- h) Assinatura e identificação do aluno

III) Em caso de equivalência, para obtenção do registro de estágio na coordenação de estágio, o discente deve apresentar comprovante de matrícula na disciplina Estágio Supervisionado - GGI042 e documentos que comprovem a equivalência

§1 - O discente em situação de equivalência deverá entregar apenas o relatório final, que será avaliado de 0 a 100 pontos pelo Coordenador do Estágio.

IV – O aluno poderá, comprovar equivalência de estágio, desde que obedeçam as seguintes prerrogativas:

- a) Em estágio, remunerado ou não, exercido em uma organização, no Brasil ou no exterior, em atividade ligada à Gestão da Informação;
- b) Em emprego ligado à Gestão da Informação; apresentando documento que comprove vínculo empregatício de pelo menos 1 ano (comprovada pelas folhas de rosto e do contrato da carteira de trabalho).
- c) Seja proprietário e obrigatoriamente, ocupe cargo de direção, há pelo menos 1 ano de empresa de qualquer setor, comprovado mediante contrato social da empresa que conste o nome do aluno;
- d) Na própria instituição de ensino, mediante a participação em pesquisas, inclusive projetos de iniciação científica, ou laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes à Gestão da Informação;
- e) No CIAEM (Centro de Incubação de Atividades) ou outra incubadora de empresas, no acompanhamento de empresas que estejam sendo incubadas e que sejam ligadas à Gestão da Informação; Tenha participado de projeto de incubação no CIAEM pelo período mínimo de 1 ano comprovado mediante Termo de Compromisso de Estágio, ou Carteira Assinada, ou Contrato Social ou participação em projetos (no mínimo 300 horas) do Núcleo de Inovação Tecnológica – Agência Intellecto, desde que comprovado mediante declaração deste órgão;
- f) Em projetos relacionados à Gestão da Informação de Empresa Junior ligada à UFU; e/ou tenha participado de pelo menos 1 projeto da Empresa Junior da FAGEN cuja totalidade de horas trabalhadas seja equivalente a no mínimo 300 horas;
- g) Nas atividades da AIESEC (central de intercâmbio) ligadas à Gestão da Informação, incluindo estágio no exterior.

Art. 2º - Os discentes que estejam matriculados em vários períodos, em virtude de reprovação ou que sejam oriundos de transferência de outra Instituições de Ensino Superior (IES) deverão se matricular na disciplina GGI-042 se do prazo para integralização do curso faltar 3 semestres e todas as disciplinas do 1º e 2º período tenham sido concluídas.

Art. 3º - Os discentes aptos a cursar a disciplina Estágio Supervisionado - GGI-042 e que não fizerem sua matrícula não poderão cursar as disciplinas do 8º período.

Art. 4º - O discente será supervisionado pelo Coordenador de Estágio do curso de Gestão da Informação da FAGEN, que concorde em orientar o aluno com vistas à consolidação do desempenho profissional em Gestão da Informação, em aprovar um plano de trabalho apresentado no início do estágio, realizar a supervisão, acompanhar os relatórios parciais e avaliar o relatório final.

Art. 5º - Para cumprir os requisitos de estágio supervisionado o aluno deverá ser aprovado pelo Supervisor da Empresa e pelo Coordenador de Estágio que fornecerá a nota final. Não há necessidade de se apresentar a banca examinadora.

Art. 6º - Deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I - Os Relatórios Parciais serão em número de dois, correspondentes a etapas parciais de 100 horas e de 200 horas de estágio, a serem apresentados ao Coordenador de Estágio, no máximo após 15 dias da conclusão de cada etapa, devendo haver um interregno mínimo de um mês entre cada etapa.

II - Os relatórios parciais deverão apresentar a realidade da empresa, na qual será descrito um breve histórico da organização, sua estrutura organizacional, as tecnologias utilizadas, os sistemas de avaliação de resultados. Além de descrever a trajetória do estagiário na organização, as atividades desenvolvidas com as datas e carga horária dedicada a elas, e outros aspectos relevantes.

III - O Relatório Final deverá ser apresentado ao Coordenador de Estágio até 30 dias após a finalização das 300 horas de estágio, constando da descrição das atividades desenvolvidas, com as respectivas datas e carga horária, e de um relatório. O aluno, com base na observação da realidade empresarial, descreverá a prática administrativa da organização pesquisada. O relatório tem como objetivo a análise e reflexão em relação às observações feitas junto à organização, elaborando críticas a partir dessas observações.

IV - Ao completar pelo menos 300 horas de Estágio, o aluno deverá apresentar ao Orientador do Estágio, uma declaração fornecida pela empresa concedente, que fará parte do Relatório Final de Estágio Supervisionado, devendo ser inserida ao final do relatório. Esse documento, que formalizará o término do estágio, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do aluno (nome, matrícula, curso);
- b) Identificação da empresa (razão social, CGC, endereço, telefone);
- c) Identificação do responsável direto pelo estágio (nome e cargo) e formas de contato como telefone, email, dentre outros.
- d) Atividades desenvolvidas pelo aluno;
- e) Período de realização do estágio ou trabalho;
- f) Carga horária diária e total;
- g) Avaliação do desempenho do aluno (qualidade do trabalho, nível de conhecimento, comportamento individual ou em grupo, etc.);
- h) Identificação do responsável direto pelo estágio (nome e cargo), data, carimbo e assinatura.

Art. 7º - A avaliação, de 0 a 100 pontos, caberá ao Coordenador de Estágio, que a motivará, levando em consideração a contribuição do estágio para a formação do aluno em Gestão da Informação. O critério de avaliação será pautado em:

- a) Cumprimento de datas de orientações e entregas;
- b) Desenvolvimento do plano de atividades proposto;
- c) O conteúdo do relatório contempla de forma satisfatória as atividades desempenhadas pelo estagiário;

- d) Descreve a realidade encontrada com objetividade (ou seja, sem interferências, juízo de valor, preconceitos e julgamentos pessoais);
- e) Apresenta os elementos teóricos bem como dos termos e conceitos pertinentes ao referido campo de estágio;
- f) Articulação e aplicação do conhecimento teórico na prática empresarial.

Caso o aluno não atenda as exigências dentro do prazo estipulado no artigo 9 parágrafo 1º, o mesmo será reprovado na disciplina.

Art. 8º - No caso de aprovação com ressalvas, o aluno terá 30 dias para a apresentação de novo relatório contemplando todas as observações feitas pelo Coordenador de Estágio.

Art. 9º - No caso de avaliação inferior a 60 pontos, o aluno deverá iniciar mais uma vez o processo de Estágio Supervisionado.

Art. 10º - Os casos não contemplados por esta norma serão analisados pelo Colegiado de Curso, devendo o interessado entrar com pedido de consideração no setor de atendimento ao aluno.